



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.256, de 3 de setembro de 2020

"Dispõe sobre a alteração o artigo 1º do decreto nº 6.255 de 2 de setembro de 2020, que trata da manutenção da suspensão das atividades educacionais presenciais no território Municipal no mês de setembro."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, e das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do isolamento social, em virtude da Pandemia COVID 19, no município de Ferraz de Vasconcelos;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º e incisos constantes do Decreto nº 6.255, de 2 de setembro de 2020, que trata da manutenção da suspensão das atividades educacionais presenciais no território Municipal no mês de setembro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

I - ...

II - ...

III - na rede pública de educação básica;

IV - na rede pública municipal, estadual, federal e particular de ensino técnico;

V - na rede pública e particular de ensino superior.

§ 1º. ...

§ 2º. ..."

Art. 2º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta da Unidade Orçamentária - Despesa com Pessoal - Secretaria Municipal de Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 3 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

CARMEN LUCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 6960/2019 - AUTO INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA: 20669 DE 31 DE AGOSTO DE 2020. AUTUADO: ISOENGE IND. COM. LTDA ME CNPJ: 03.725.193/0001-36 - LOCAL DOS FATOS: RUA MASATO SAKAI, 675 - FERRAZ DE VASCONCELOS. FATO OCORRIDO: NÃO POSSUI ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E NÃO ATENDEU AS NOTIFICAÇÕES Nº23377, Nº23400 E Nº20667. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI 1408/1983 ARTIGO 8 E 9 - SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 100 (CEM) UFMS E INTERDIÇÃO. FICA CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NO PRAZO IMEDIATO PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 12219/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA E AUTO DE INTERDIÇÃO. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 3261 DE 23/08/2020. AUTUADO: ALEXANDRE RODRIGUES RAPP PORTO. LOCAL DOS FATOS: PRAÇA AFONSO CARLOS FERNANDES, 39 - VILA PANUCCI - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: ESTABELECIMENTO COMERCIAL EM FUNCIONAMENTO, DESCUMPRINDO OS DECRETOS MUNICIPAIS 6174/2020 - 6178/2020 - 6250/2020 ART.2º, DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 0339. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 1408/83 ART. 8º E INC. IV. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 100 UFMS. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 12222/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA E AUTO DE INTERDIÇÃO. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1849 DE 26/07/2020. AUTUADO: JOSÉ MARCOS GOMES DE ANDRADE. LOCAL DOS FATOS: RUA STELLA MAZUCA, 869 - VILA MARGARIDA - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: CONSTRUÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO SENDO EXECUTADO SEM O COMPETENTE ALVARÁ DE LICENÇA EXPEDIDO PELA PREFEITURA. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 3240/15 ART. 34,35, 36. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 100 UFMS. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. PRAZO IMEDIATO PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 11573/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1902 DE 09/08/2020. AUTUADO: JEFFERSON MUNIZ BARBOSA. LOCAL DOS FATOS: RUA ITAQUAQUECETUBA, 30 - SÃO LUIZ - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: CHACARA RELIZANDO DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 3240/15 ART. 60, 64 E 68. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 30 UFMS. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 11574/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 3255 DE 09/08/2020. AUTUADO: WILLIAM DE MIRANDA ALVES. LOCAL DOS FATOS: RUA ANTÔNIO FREDERICO OZAGAM, 185 - VILA SANTO ANTÔNIO - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP. FATO OCORRIDO: FESTA EM RESIDÊNCIA COM APROXIMADAMENTE 30 PESSOAS, COM VOLUME DO SOM ALTO, PERTURBANDO O SOFRO DOS VIZINHOS, VOLUME DO SOM CHEGOU A PICOS DE 83 DECÍBELS. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 3240/15 ART. 60, 64 E 68. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 30 UFMS. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. PRAZO DE 90 DIAS PARA APRESENTAR RECURSO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 12171/2020 - AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1495 DE 12/08/2020. AUTUADO: JOSELI APARECIDA DA SILVA MORAES. LOCAL DOS FATOS: RUA JOÃO SANTANA FILHO, 86 - PROJETO MORAR BEM I - FERRAZ DE VASCONCELOS. FATO OCORRIDO: PARCELAMENTO DE SOLO/ÁREA PÚBLICA SENDO EFETUADO DE FORMA IRREGULAR - CONSTRUÇÃO DE UMA CASA - NA ÁREA PROJETO MORAR BEM I (INVASÃO). DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: LEI MUNICIPAL 3240/15 ART. 34 - LEI FEDERAL 6766/1979 ART. 50. SANÇÃO PREVISTA: MULTA DE 100 UFMS. CIENTE O AUTUADO QUANTO À LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA. PRAZO IMEDIATO PARA APRESENTAR RECURSO.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.257, de 4 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação do período de quarentena, em virtude do Coronavírus - Covid-19, que especifica".

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus - Covid-19, no Município de Ferraz de Vasconcelos, e suas posteriores complementações;

Considerando que através do Decreto nº 6.251, de 24 de agosto de 2020, foi prorrogado o período de quarentena até a data de 6 de setembro de 2020;

Considerando as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo, no tocante as medidas de contenção ao avanço do novo Coronavírus - COVID-19; buscando esse Município alinhar as suas ações em conformidade com o Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - PRORROGA de 4 de setembro a 19 de setembro de 2020, o período de quarentena que trata o Decreto nº 6.251/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 4 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

CARMEN LUCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 6.255, de 2 de setembro de 2020.

"Dispõe sobre a manutenção da suspensão das atividades educacionais presenciais no território Municipal no mês de Setembro."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, e das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade constante de evitar a disseminação do vírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020, que determinou a **SUSPENSÃO TOTAL** das atividades educacionais nas escolas municipais e Parceiras de Ferraz de Vasconcelos, bem como, o disposto no Decreto nº 6.182, de 30 de março de 2020, que declarou calamidade pública neste município;

CONSIDERANDO a consulta pública realizada pela Administração Municipal no período de 31 de julho de 2020 a 14 de agosto de 2020 junto à Municipalidade acerca da retomada das atividades presenciais para esse semestre, e cujo o resultado apresentou rejeição de 91% para eventual retorno;

CONSIDERANDO que as Redes de Ensino Municipal, Estadual e Privada já adotaram medidas para a implementação de aulas não presenciais, em consonância com as legislações atinentes à área da educação vigentes e pareceres do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a realização de atividades remotas e não presenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que na "Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 672/DF", o Ministro Alexandre de Moraes - Relator - reconheceu e assegurou, em medida liminar, o exercício da competência concorrente dos governos estaduais distrital e complementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras, independentemente de superveniência de ato federal em sentido contrário, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário - **decisão esta já referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF;**



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.255/2020 – fls.2

CONSIDERANDO que, em que pese alguns indicadores favoráveis para o desempenho de certas atividades produtivas, é dever do Poder Público zelar pela saúde coletiva, especialmente daqueles em idade escolar,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas até 30 de setembro de 2020 as atividades educacionais presenciais:

- I - na rede pública municipal de educação básica;
- II - na rede privada de educação básica;
- III - na rede pública estadual de educação básica.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo deverá observar, o que lhe for aplicável, o contido na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e legislação complementar, sem prejuízo do contido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º. O prazo que alude o *caput* deste artigo poderá ser sucessivamente prorrogado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º. As despesas com execução da presente Decreto, correrão por conta da Unidade Orçamentária – Despesa com Pessoal – Secretaria Municipal de Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 2 de setembro de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro Editais do Paço Municipal na mesma data.

CARMEN LÚCIA LORENTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIAS:

PORTARIA Nº.37.079 de 25 de agosto 2020.
"Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho, a pedido."
Regiane Teixeira Soares

PORTARIA Nº.37.080 de 1º de setembro 2020.
"Dispõe sobre a exoneração de servidor, a pedido."
Sonia Edetrude Lopes de Alencar Alves dos Reis

PORTARIA Nº.37.081 de 1º de setembro 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Eliandra Viana da Cruz

PORTARIA Nº.37.082 de 1º de setembro 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Fernanda Teixeira de Oliveira Lopes

PORTARIA Nº.37.083 de 1º de setembro 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Solange Alves Rodrigues Pereira

PORTARIA Nº.37.084 de 1º de setembro 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Maria da Saúde dos Sandes

PORTARIA Nº.37.085 de 1º de setembro 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Cintia Luiza Correa de Almeida

PORTARIA Nº.37.086 de 1º de setembro 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Maria Jose dos Santos

PORTARIA Nº.37.087 de 1º de setembro 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Marlene Vieira da Silva

PORTARIA Nº.37.088 de 1º de setembro 2020.
"Concede licença-prêmio em gozo."
Eduardo de Oliveira Junior

PORTARIA Nº.37.089 de 1º de setembro 2020.
"Declara vacância de cargo público que especifica."
Norma Sueli do Nascimento

PORTARIA Nº.37.090 de 1º de setembro 2020.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Adelita Baptista de Oliveira

PORTARIA Nº.37.091 de 1º de setembro 2020.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Claudete Galvani de Oliveira

PORTARIA Nº.37.092 de 1º de setembro 2020.
"Concede afastamento em razão de falecimento em família."
Maria Clementina do Nascimento Marin

PORTARIA Nº.37.093 de 1º de setembro 2020.
"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade."
Gabriela Ribeiro Lopes de Almeida

PORTARIA Nº.37.094 de 1º de setembro 2020.
"Concede licença paternidade."
Douglas Nascimento dos Santos

Ferraz de Vasconcelos, 04 de setembro de 2020.
Secretaria de Administração – Divisão de Expediente e Documentação

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 – Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei nº 2.645 de
17/10/2005 e regulamentado pelo
decreto nº 5.894 de 16/02/2017

**Unidade fiscal
do município
2020**
UFM R\$104,25